SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO	:	(X) ORDINÁRIA Nº 572/2022
DECISÃO	:	Nº 072/2022 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PROC. Nº THE-01000378/21 INF: ART. 1º da LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	:	JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000378/2021 JONATHAN ROSSI MARTINS OLIVEIRA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, , no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e *apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia a: JONATHAN ROSSI MARTINS OLIVEIRA que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000378/2021 por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6496/77 uma vez que ficou constatada* ***FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO – REF: PROJETO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DA LOJA DAS CASAS BAHIA EM FLORIANO-PI,*** *e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-0100378/2021 considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o*

relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. ***DECIDIU, por unanimidade:*** *1.* ***Julgar à revelia JONATHAN ROSSI MARTINS OLIVEIRA., autuado(a) através do processo de infração THE-01000378/21 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL****, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do* ***art. 1º da Lei Federal nº 6496/77*** *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de novembro de 2022.

Francisco RS

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO	:	(X) ORDINÁRIA Nº 572/2022
DECISÃO	:	Nº 071/2022 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PROC. Nº SRN-01000139/2022 INF: ART. 16 da LEI 5194/66 – FALTA DE PLACA
ASSUNTO	:	JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000139/22 EDILSON ROCHA DE SOUSA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, , no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e *apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia a: EDILSON ROCHA DE SOUSA que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000139/22 por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 5194/66 uma vez que ficou constatada* ***FALTA DE PLACA*** *, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000139/22 considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator.* ***DECIDIU, por unanimidade: 1. Julgar à revelia EDILSON ROCHA DE SOUSA., autuado(a) através do***

processo de infração SRN-01000139/22 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, *com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do* ***art. 16 da Lei Federal nº 5194/66,*** *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de novembro de 2022.

Francisco RS

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO	:	(X) ORDINÁRIA Nº 572/2022
DECISÃO	:	Nº 070/2022 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PROC. Nº SRN-01000181/2022 INF: ART. 6º alínea "a" da LEI 5194/66-EXERCÍCIO ILEGAL -P.JURIDICA
ASSUNTO	:	JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000181/22 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, , no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e *apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia a: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000181/22 por infringência às disposições do art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5194/66 uma vez que ficou constatada EXERCÍCIO ILEGAL – P. JURÍDICA , e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000181/22 considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator.* ***DECIDIU, por unanimidade: 1. Julgar***

à revelia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI., autuado(a) através do processo de infração SRN-01000181/22 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, *com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do* ***art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5194/66,*** *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de novembro de 2022.

Francisco RS

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO	:	(X) ORDINÁRIA Nº 572/2022
DECISÃO	:	Nº 069/2022 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PROC. Nº SRN-01000183/2022 INF: ART. 6º alínea "a" da LEI 5194/66-EXERCÍCIO ILEGAL -P.JURIDICA
ASSUNTO	:	JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000183/22 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, , no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e *apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia a: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000183/22 por infringência às disposições do art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5194/66 uma vez que ficou constatada EXERCÍCIO ILEGAL – P. JURÍDICA , e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000183/22 considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator.* ***DECIDIU, por unanimidade: 1. Julgar***

à revelia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI., autuado(a) através do processo de infração SRN-01000183/22 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL*, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do* ***art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5194/66****, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de novembro de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI